

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566502
Mês/Ano pagamento	05/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Publicação da Instrução Normativa GABIN/MGI nº 184, de 06/05/2026
Motivo	Atualização da norma sobre os procedimentos operacionais decorrentes de convênios firmados pela União com entidades fechadas de autogestão destinados à prestação de assistência suplementar à saúde.
Data de divulgação	11/05/2026
Data fim da divulgação	10/06/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Senhoras e Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas,

Informamos que foi publicada a Instrução Normativa GABIN/MGI nº 184, de 6 de maio de 2026, que estabelece orientações sobre os procedimentos operacionais decorrentes de convênios firmados pela União com entidades fechadas de autogestão destinados à prestação de assistência suplementar à saúde, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipeç.

Registramos que a União possui atualmente vigentes os Convênios por Adesão nº 1/2024 e nº 2/2024, firmados, respectivamente, com a GEAP Autogestão em Saúde e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – Assefaz pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por intermédio deste órgão central do Sipeç.

Em relação a esses convênios, bem como àqueles que venham a ser celebrados pela União (via órgão central do Sipeç), os órgãos e as entidades integrantes do Sistema deverão observar os procedimentos estabelecidos na referida norma, que revogará, a partir de 1º de julho de 2026, a Orientação Normativa nº 9, de 29 de outubro de 2014.

Em comparação ao normativo atualmente vigente, destacam-se as seguintes alterações:

a) abrangência da norma – passará a alcançar todos os convênios firmados pela União (via órgão central do Sipeç), com entidades fechadas de autogestão, ao passo que a Orientação Normativa nº 9, de 2014, limitava-se ao Convênio nº 001/2013, firmado com a GEAP Autogestão em Saúde, atualmente não vigente;

b) utilização de soluções digitais disponibilizadas pelas conveniadas – previsão de utilização, quando convencionado entre o patrocinador (órgão ou entidade do Sipeç) e a conveniada, de soluções digitais, como o Portal do Patrocinador, para procedimentos de inscrição de beneficiários e outras funcionalidades que sejam disponibilizadas, observadas as regras constantes dos respectivos termos de convênio;

c) atualização cadastral e de dependentes – previsão de que as solicitações de atualização cadastral e de registro de dependentes no cadastro funcional sejam realizadas pelos agentes públicos por meio do SouGov.br, procedimento já difundido no âmbito do Sipeç;

d) procedimentos e comandos sistêmicos – previsão de observância dos manuais e orientações operacionais disponibilizados pelo órgão central do Sipeç para atualização cadastral, inclusão e exclusão de benefício de assistência suplementar à saúde relacionados aos convênios;

e) referências legais e normativas – atualização das referências à legislação, às normas do Sipeç e às normas da ANS relacionadas aos procedimentos tratados na Instrução Normativa;

f) adequação às cláusulas dos convênios vigentes e à IN nº 496/2025 – atualização dos procedimentos com base nas regras previstas nos termos de convênio atualmente vigentes e na Instrução Normativa GABIN/MGI nº 496, de 21 de novembro de 2025;

g) regra para transição da condição de dependente para pensionista – inclusão de regra específica aplicável aos dependentes de titular falecido que venham a se tornar pensionistas, considerando o lapso temporal entre o falecimento do instituidor e a concessão da pensão;

h) dependentes estudantes entre 21 e 24 anos – inclusão de seção específica para tratar da situação dos dependentes estudantes nessa faixa etária;

i) ocorrências de perda de patrocínio e sua comunicação à conveniada – previsão de que os registros sistêmicos observem as datas de vigência de inscrição, cancelamento, alteração (migração) e reingresso no respectivo plano de saúde do beneficiário, a partir da efetiva ocorrência;

j) vinculação do registro do benefício de assistência suplementar à saúde aos planos de saúde – previsão de os registros em sistema deverão observar a vigência de inscrição, cancelamento, alteração (migração) e reingresso no respectivo plano de saúde do beneficiário, a partir da data da efetiva realização;

k) padronização de procedimentos para repasses – em razão da ampliação da abrangência da norma, os procedimentos de repasse do patrocínio deverão ser ajustados nos convênios firmados pela União, por intermédio do órgão central do Sipeç, destacando-se a necessidade de que os repasses às operadoras não sejam efetuados sem conferência, passando a depender da confrontação entre os relatórios extraídos dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal (Siapenet/Extrator de Dados/DW/outros) e aqueles disponibilizados pelas entidades fechadas de autogestão conveniadas;

l) comunicação à conveniada dos valores efetivamente repassados – previsão expressa de encaminhamento à conveniada da apuração mensal dos valores que comporão o repasse (patrocínio), de modo a assegurar ciência quanto aos valores efetivamente repassados para cada beneficiário na respectiva competência;

m) compensação de valores pagos a maior em repasse posterior – previsão expressa da possibilidade de abatimento, em repasse posterior, de valores pagos indevidamente a maior, observadas a prescrição e a vigência do convênio, mediante notificação à entidade conveniada e informação acerca da correspondente dedução.

Os convênios firmados diretamente por órgãos e entidades com entidades fechadas de autogestão deverão observar as regras específicas previstas nos respectivos instrumentos celebrados, considerando-se, contudo, o disposto na Instrução Normativa GABIN/MGI nº 496/2025, especialmente o art. 23.

Informamos, por fim, que será divulgado, em breve, ofício-circular contendo esclarecimentos adicionais acerca da nova norma, destinado aos integrantes do Sipec.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias
Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde
Secretaria de Relações de Trabalho

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	32144
Número de Mensagens Lidas	63 (0,00%)